



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 102 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Institui, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, o Grupo de Trabalho “Compliance Ministerial”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, V, e §§ 3º, 4º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e no art. 2º, da Resolução CNMP nº 185, de 2 de março de 2018, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4011.0001041/2024-06, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 1 (um) ano, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CDPA, o Grupo de Trabalho “*Compliance Ministerial*”.

Art. 2º Integram o grupo de trabalho os seguintes membros:

I – JOÃO SANTA TERRA JÚNIOR, Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de Coordenador;

II – FÁBIO RAMAZZINI BECHARA, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo;

III – FERNANDO MARTINS ZAUPA, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

IV – THIAGO LOPES DE CASTRO, Procurador do Trabalho;

V – ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA, Promotora de Justiça Militar;

VI – JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO, Procuradora da República.

§ 1º A Presidente da CDPA poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

§ 2º Considerar-se-á instalado o GT na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser designada pela Presidente da CDPA.

Art. 3º O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Os integrantes designados para o GT mencionados no art. 1º não terão direito à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo previsto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO